



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**CONTRATO Nº. 16/2019.  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 01/2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2019.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00.

**CONTRATADA: TECHNOSPORT SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.441.798/0001-20, sediada na QND 4, Lote 22, Taguatinga Norte, CEP: 72120-040, na cidade de Brasília – DF, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rafael Naves Cavalcante, portador do RG nº 2.230.881, inscrito no CPF sob o nº 964.571.631-49.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP - nº 01/2019 – Contratação de serviços de empresa especializada de organização e apoio logístico necessário à realização de corrida de rua, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Administrativo nº 105/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP - nº 01/2019, mediante Ata de Registro de Preço, vinculado ao PAD nº. 105/2019 e seu respectivo edital, e reger-se-à pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de empresa especializada de organização e apoio logístico necessário à realização de corrida de rua, para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificações abaixo:

ATIVIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	DESPESA	QTDE/ UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

<p>I Corrida da Enfermagem</p> <p>Organização do evento da I Corrida de Rua da Enfermagem</p>	01	<p>Contratação de Serviço Especializado para a organização realização da <b>I Corrida de Rua da Enfermagem</b>, incluindo o serviço de Cronometragem com acompanhamento em tempo real, programa de controle das atividades necessárias ao cadastro do evento e dos participantes e homologação dos resultados, a corrida será para 600 participantes, sendo 400 vagas para profissionais de enfermagem e 200 para participantes em geral.</p> <p>A Corrida Será realizada preferencialmente no dia 26 de maio de 2019.</p> <p>Horário de largada: as 07h00min.</p> <p>Ponto de largada: Aterro da Praia de Iracema - Av. Historiador Raimundo Girão.</p> <p>A contratada deve providenciar todos os recursos necessários para a realização do evento. Ao final apresentar a contratante, relatório impresso com a classificação final dos primeiros classificados até o 3º lugar, nas categorias, geral e de profissionais de enfermagem, masculino e feminino nas duas categorias</p>	Serviço	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00
	02	<p><b>A Contratada fornecerá:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- a listagem dos atletas inscritos;</li><li>- A Contratada contratará 10 (dez) fiscais para controle e acompanhamento da largada, percurso e chegada dos atletas, masculino e feminino e homologação do resultado da prova;</li><li>- A Contratada providenciará os pagamentos de taxas necessárias junto aos órgãos competentes alvarás,</li></ul>	Serviço	1	R\$7.383,00	R\$7.383,00



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

	autorizações, PERMIT e homologações; - A Contratada providenciará cercas de controles, Cones de sinalização; Placas informativas de Km; - A Contratada deverá disponibilizar painel eletrônico de controle de tempo;				
03	A contratada fornecerá 1.600 (um mil e seiscentos) copos de água mineral de 200 ml gelados para todos os atletas.	Copo de Água	1600	R\$0,50	R\$800,00
04	A contratada fornecerá Kit de Nutrição (banana, maçã e barrinhas de cereal) para atender os 600 atletas.	Kit Nutrição	600	R\$3,00	R\$1.800,00
05	A Contratada fornecerá 600 medalhas medindo 7 cm de diâmetro, 3mm de espessura, em acrílico, com logo de evento no centro, em alto relevo, acompanhada de fita personalizada, conforme arte fornecida pela contratante.	Und	600	R\$7,00	R\$4.200,00
06	Serviço de som - a contratada fornecerá serviço de som com equipamento e operador de som e locutor, com apresentação de som mecânico durante todo o evento, incluindo profissional de educação física para realização de atividades de alongamento pré-corrída.	Serviço	01	R\$900,00	R\$900,00
07	A contratada fornecerá 03 (três) tendas medindo 25m <sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) cada uma, sendo duas a serem utilizadas como suporte e proteção do sol e/ou chuva e a terceira para suporte da equipe de saúde, que serão instaladas no local de largada da corrida.	Und	02	R\$500,00	R\$1.000,00
08	(05) cinco banheiros químicos não poluente, piso antiderrapante, com papel higiênico, higienização executada pela empresa locadora, identificação de masculino e feminino, sendo um	Und	05	R\$150,00	R\$750,00



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

	para portadores de necessidades especiais.				
09	Cobertura de seguro para participantes – Despesas médicas; – Hospitalares; – Odontológicas; – Reembolso de medicamentos; – Morte Acidental; – Invalidez por acidente; – Assistência funeral.	Serviço	600	R\$1,80	R\$1.080,00
	Obs: A Contratada deverá arcar com o pagamento das possíveis taxas junto aos órgãos, necessárias para licenciamento e execução do evento.	-	-		
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>					<b>R\$22.913,00</b>

**VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$22.913,00 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS).**

2.2. A contratação visa à realização da “**I CORRIDA DE RUA DA ENFERMAGEM**”, a ser executada na SEMANA DE ENFERMAGEM 2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, que será realizada no período de 12 a 20 de maio de 2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.005 – Divulgações Diversas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor contratado é de R\$22.913,00 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

5.2. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

5.4. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

5.5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O contrato oriundo do certame terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no D.O.U., prorrogável por iguais períodos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

7.1.1. Prestar atendimento em horário integral, de 2ª a 6ª feira;

7.1.2. Indicar número de telefone fixo local e endereço eletrônico para contato entre o Coren-CE e a contratada;

7.1.3. Indicar o funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Coren-CE;

7.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação da equipe de apoio, limpeza durante e ao término do evento, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas e/ou autorizações necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada;

7.1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar que todos os equipamentos verificados pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas antes das realizações das respectivas atividades, conforme especificado no Termo de Referência e Anexos;

7.1.6. Havendo subcontratação de qualquer item descrito neste termo de Referência, a fiscalização/acompanhamento da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.7. Toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços deverá estar em conformidade com a solicitação do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento;

7.1.8. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todo o material, inclusive todo o lixo ao longo do percurso e no local da concentração, após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará;

7.1.9. A CONTRATADA será responsável por promover/providenciar acessibilidade em todos os espaços do referido evento;

7.1.10. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, a CONTRATADA será responsável pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.1.11. O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, por meio do fiscal do contrato e gestor desta Autarquia, poderá solicitar reuniões prévias, antes da realização do evento, com a empresa CONTRATADA para quaisquer esclarecimentos necessários;

7.1.12. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicá-los ao Conselheiro Fiscal do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada;

7.1.13. A contratada deverá apresentar ao final do evento um relatório contendo todos os resultados da competição, incluindo seus respectivos registros de tempo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento;

7.1.14. Executar o contrato em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e contrato;

7.1.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista a capacidade técnico-operacional, informando ao Fiscal do contrato toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

7.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

7.1.17. Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do trabalho contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.1.2. Atestar as nota fiscal/faturas comprovando a realização dos serviços;

8.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo pactuados neste instrumento;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.4. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente suas obrigações, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e às alterações do mesmo;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações deste contrato;

8.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-CE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-CE.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

9.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

9.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

10.3. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

10.4. O fiscal do Coren-CE deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

11.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

11.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

12.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho.

13.2. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza-CE, 22 de abril de 2019.

---

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**  
Presidente do COREN/CE

---

**RAFAEL NAVES CAVALCANTE**  
TECHNOSPORT SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM LTDA

Testemunha 1 - \_\_\_\_\_ Testemunha 2 - \_\_\_\_\_

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE \_\_\_\_\_

**JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.33